



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1646/2013

**AUTORIZA A PERMUTA DE USO DE PRÉDIOS
PÚBLICOS ENTRE O PODER EXECUTIVO E O PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar em seu benefício o prédio público situado às margens da RN 160, s/n, Comunidade Araçá, Bairro Augusto Severo, Macaíba – RN, como também toda a área ali compreendida.

Art. 2º O imóvel público acima mencionado está encravado no terreno com as seguintes características:

- a) - área total: 1.115,04 m² (um mil cento e quinze metros vírgula zero quatro metros quadrados;
- b) - ao norte: medindo 30 (trinta) metros, fazendo divisa com estrada carroçável;
- c) - ao sul : medindo 35,41 (trinta e cinco vírgula quarenta e um) metros, fazendo divisa com terreno de propriedade do Poder Público Municipal;
- d) ao leste: medindo 27,56 (vinte e sete vírgula cinquenta e seis) metros, fazendo divisa com terreno de propriedade do Poder Público Municipal; e
- e) ao oeste: medindo 46,77 (quarenta e seis vírgula setenta e sete) metros, fazendo divisa com terreno de propriedade do Poder Público Municipal;

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal utilizará para as suas atividades funcionais o prédio público, situado a Avenida Mônica Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN, atual Prefeitura Municipal de Macaíba.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá fazer a entrega do imóvel ao Poder Legislativo até 31 de dezembro do ano de 2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A utilização dos bens públicos por parte da Prefeitura e Câmara Municipal deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.541/2011.

Macaíba/RN, 12 de abril de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal